



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ORGANIZADORA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, NO TOTAL DE 22 VAGAS PARA PROVIMENTO INICIAL E 10 VAGAS PARA CADASTRO DE RESERVA, PARA NÍVEL MÉDIO.

AUTOR IMPUGNAÇÃO: OBJETIVA CONCURSOS LTDA, EMPRESA ESTABELECIDÀ RUA CASEMIRO DE ABREU, N.º 347, BAIRRO RIO BRANCO, EM PORTO ALEGRE (RS), INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 00.849.426/0001-14, NESTE caso nomeado de Requerente;

AUTOR PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: A CONSEP Consultoria e Estudos Pedagógicos Ltda EPP CNPJ n.º 03.223.316/0001-30;

DOS MOTIVOS IMPUGNADOS

A requerente apresenta ato impugnatório referente ao edital de licitação que visa a contratação de banca para a realização do concurso público voltado aos agentes de trânsito do Município.

Alega que no edital de contratação em comento, não traz o cargo que será provido através do futuro concurso público.

Aduz ainda ilegalidade na minuta do contrato, tendo em vista que o mesmo requer 80 questões, 40 de conhecimentos gerais e 40 de conhecimentos específico, e não determina os pormenores, inclusive de conteúdo que deverão vir no exame.

Quanto ao pedido de esclarecimento, no item 8.31 do Termo de Referência do Edital do Pregão, solicita a comprovação “de deter em seu quadro técnico (sócio, empregado, contratado) profissional especialista em políticas educacionais, com experiência comprovada através de atestado capaz de comprovar que o mesmo exerceu atividades compatíveis com o objeto desta licitação” (grifo nosso)

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

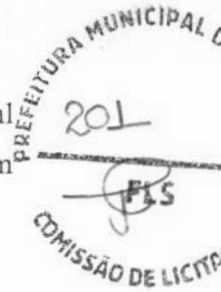
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



Pergunta: A solicitação do especialista em políticas educacionais está correta? Qual a compatibilidade dessa especialização com concurso público? Não seria profissional em Administração de Empresa?

Assim, passamos a dispor sobre o mérito.



DO JULGAMENTO DO MÉRITO – OBJETIVA CONCURSOS LTDA

As licitações públicas realizadas por este Município de Tamboril-CE, guarda conformidade com as determinações legais positivadas na Lei nº 14.133/21, sendo que o presente processo de contratação, fundamenta-se em estudo técnico preliminar e que expõe a necessidade da administração.

O nobre requerente, argumenta duas situações as quais debateremos aqui neste processo a fim de esclarecer e demonstrar a legalidade do ato administrativo em questão.

Por outro prisma, a presente demanda reflete uma necessidade do Município: a ausência de processos de expertise na elaboração e organização de concurso público por seus próprios agentes públicos.

Considerando essa problemática, o Município deliberou pela contratação de serviços através de execução indireta, já que não dispõe de quem detenha expertise e condições técnicas e tecnológicas para fazê-lo.

Logo, o que se está contratando é a aquisição de pessoa jurídica para organizar e preparar o concurso público. Nesta contratação, a administração seguirá as orientações e expedientes técnicos, todos que estão devidamente discriminados no edital.

A contratação em questão, visa adquirir a expertise na elaboração desde a elaboração de edital, organização e demais expedientes inerentes à execução de um concurso público reto e igualitário, que venha a cumprir as determinações expostas em nossas Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O edital de licitação, traz de forma rica, todos os elementos necessários para elaboração dos preços, não carecendo neste momento, que seja trazido a baila, todos os detalhes que serão cobrados dos candidatos. Este dever é da própria contratada, que atuará de forma técnica em prol desta Administração.

O objetivo da licitação é, dentre outros, tornar o ambiente de disputa mais justo, isonômica. Considerando isso, o edital traz exatamente o que é necessário para o cumprimento desde dispositivo.

Exigir detalhes de forma exagerada poderá gerar dificuldades à própria disputa, ocasionando em direcionamentos injustificados. Portanto, como dispomos, as informações que estão contidas no edital, se mostram justas e suficientes para a propositura dos preços.

DOS ESCLARECIMENTOS - A CONSEP CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA

Acerca do questionamento ofertado pela referida interessada, iniciamos com a justificativa técnica:

A comissão de licitação institui nesse edital a participação de um profissional em políticas educacionais, visando estabelecer uma coordenação diretamente educacional na elaboração e correção e aplicabilidade da mesma.

O nosso município já contratou empresa que ofereceu falha em outros certames o que nos ocasionou uma série de demandas infrutífera ao processo, sendo assim analisamos um profissional qualificado para supervisionar e coordenar um certame como esse que desejamos que tenha transparência e lisura sem falhas de elaboração das questões ou desorganização no caderno de provas, bem como assuntos não dispostos no edital.

Solicitamos uma equipe de profissionais na banca de elaboração caberá ao mesmo fomentar esse trabalho oferecendo aos participantes uma prova tranquila e segura dentro do que se espera nessa condição.

O profissional administrador não entendendo do conteúdo curricular solicitado ocasionalmente permitiria falhas nos cadernos de provas como aqui já ocorreu, nos cabe nesse momento tentar inibir ao máximo qualquer instabilidade educacional na execução do certame em consideração de recebemos em um concurso efetivo pessoas de vários lugares

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



e se espera um número grande de participantes, visto que a corrida pela estabilidade profissional só cresce no Brasil. Esse especialista tem como atuação a expertise em trabalhos como esse que envolva o atendimento social coletivo, com foco na entrega segura e ampla diante de um concurso público.

A Nova Lei de Licitações, estabelece a possibilidade de exigir profissional, para fins de avaliação da qualificação técnica da empresa, relacionado aos serviços almejados. Sob essa ótica, exigir o profissional em questão,

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Por outro lado, como se trata de instituição com atribuições relacionadas à área educacional, não há nenhum exagero em tal requerimento, mas a real necessidade de resguardar à administração em seu propósito.

DA DECISÃO

Pelo exposto, decido pela manutenção do edital e suas cláusulas, uma vez que tal demanda não fere a isonomia entre os participantes ao passo que assegura a administração para o cumprimento de serviço com qualidade.

Portanto, INDEFERIMOS o pedido de impugnação;
Esclarecemos a pedido.

Tamboril-CE, 24 de junho de 2024

Amanda Luiza da Silva Medeiros

Amanda Luiza da Silva Medeiros

PREGOEIRA

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó

Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04

Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br